

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 8ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; e Roberto Lúcio Espolador Guimarães, deixando de comparecer os Vereadores Silas Cabral, Mirian Pacheco da Silva e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura das matérias constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.314, de 02/06/2015:** Altera o Art. 8º, o §2º do Art. 12 e o Art. 50 da Lei Complementar 3.264 de 2014. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os Artigos 8º, *caput*, 12, §2º e 50, *caput*, da Lei Complementar nº 3.264 de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 8º O uniforme, armamento e equipamentos da Guarda Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades especificadas nos artigos 12 §2º e 37, deste Código Disciplinar proibir o uso parcial ou total daqueles quando o integrante da Guarda Municipal:” “Art. 12.... § 2º Fica desde já delegada competência ao Secretário Municipal de Ordem Pública para aplicação das penalidades disciplinares constantes dos incisos I, II, III e IV, do Art. 12, e ao Diretor da Guarda Municipal dos incisos I, II e III do mesmo artigo.” “Art. 50. É competente para concessão da recompensa prevista no Artigo 49, II, o Coordenador da Guarda Municipal, e para todas as outras o Diretor da Guarda Municipal.” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 02/06/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.315, de 02/06/2015:** Revoga o parágrafo único do Art. 1º da Lei 3.189 de 2013. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 3.189, Sancionada em 12 de dezembro de 2013. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 02/06/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 09 de junho em horário regimental. Nós, Domingos, e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário